



A Comissão de Legislação e Jurisdição

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Fl: 01 Proc. nº 2397/14  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Sessão de 30/06/14

**MENSAGEM Nº 045/2014**

Marcos Bruno Bastos  
Presidente

Ao Exmo. Sr.

Vereador Marcos Bruno

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

**Marcos Bruno Bastos**  
Presidente

**APROVADO**

Sessão de 08/10/2014

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
2397 Data 23/08/14

Protocolo - Geral  
Assinatura

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Ilustre Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que autoriza o Município de Cariacica a implantar a 2ª etapa do Plano de Organização Territorial (POT), dispondo sobre os limites do perímetro urbano, organização territorial do Município e dando outras providências cujos efeitos serão sentidos sobre a delimitação dos logradouros públicos bem como sobre a oficialização da sua nomenclatura.

Segundo prevê a Constituição Federal em seu artigo 182, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. E justamente tendo em vista este importantíssimo mandamento constitucional, bem como as diretrizes traçadas pela Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, que o Município de Cariacica buscou implementar as relevantes modificações tratadas no presente Projeto de Lei Complementar.

Em função do crescimento e ocupações desordenados; falta de infra-estrutura urbana e disparidades de investimentos públicos em relação aos territórios do Município de Cariacica, enfrenta problemas de organização territorial tais como:

APROVADO EM DISCUSSÃO  
S. sessões 08 de 10 de 14

- Logradouros não registrados oficialmente ou, quando registrados, com informações técnicas;
- Diversas discrepâncias no GEOBASES (Sistema Integrado de Bases Geoespaciais do Estado do Espírito Santo);
- Inconsistências de nomes de logradouros públicos, tais como:
  - Diferentes nomes para o mesmo logradouro;
  - Nomes idênticos para logradouros distintos;
  - Logradouros sem nomes.
- Discrepâncias nas definições de limite e nomenclatura de logradouros entre os diversos órgãos públicos e privados que se valem das bases cartográficas de endereçamento e localização no município.

**Marcos Bruno Bastos**  
Presidente

A Comissão de Habitação  
e Urbanização  
Sessão de 30/06/14

**Marcos Bruno Bastos**  
Presidente

8.



Marcos Bruno Bastos

Marcos Bruno Bastos  
Presidente

A falta de organização e de padronização dos nomes dos logradouros prejudica considerável parcela da população. Diversos serviços, inclusive básicos e essenciais, públicos e privados, deixam de ser oferecidos ou o são com grandes dificuldades justamente por conta da impossibilidade de localização precisa de endereços residenciais e comerciais.

E a impossibilidade de identificação do endereço com precisão tem impedido a obtenção do comprovante de residência, documento corriqueiramente exigido por instituições financeiras, cartórios, pelo Poder Judiciário, dentre outros. Um cidadão que possua duas correspondências (IPTU e conta de luz, por exemplo) com definições distintas de logradouros pode, involuntariamente, incorrer em erro e ter suas necessidades ou desejos prejudicados.

A Comissão de Habitação e Padronização  
Sessão de 30/06/14

Com o intuito de solucionar estes problemas, o desenvolvimento do Plano de Organização Territorial levou à realização de reuniões plenárias nas 12 regiões administrativas do Perímetro Urbano do Município, ouvindo-se os relatos e a opinião da comunidade sobre a denominação e a delimitação dos logradouros públicos.

Marcos Bruno Bastos  
Presidente

O objetivo foi alcançado. Nesta etapa do processo, a atuação dos cidadãos foi decisiva, colocando-se todos como verdadeiros protagonistas dos diálogos que identificam a autêntica democracia participativa.

Cientes de que cabe ao Poder Público a atribuição de zelar pela eficiente organização de seu território, garantindo a seus cidadãos o direito ao correto endereçamento, devidamente padronizado e reconhecido por todas as entidades atuantes no Município, estamos seguros de que a compreensão e a sensibilidade dos Senhores Deputados levou à apreciação e aprovação deste importante Projeto nesta Nobre Casa Legislativa, beneficiando a todos os cidadãos cariaticuenses.

**APROVADO**  
Sessão de 08/10/2014

Marcos Bruno Bastos  
Presidente

Acreditamos que a promoção da organização territorial contribui fundamentalmente para o desenvolvimento do Município, eis que se trata de instrumento fundamental ao exercício da cidadania. Cuida-se de um importante passo em direção à plena acessibilidade ao território municipal e à própria criação de condições ao adequado exercício da liberdade de ir e vir.

A par destas questões, é sabido que criação de uma identidade entre o cidadão e o local em que vive é um fator que incrementa a percepção de integração com o corpo social. Em

8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Fi. 03 Proc. nº 2397/14  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Muitas ocasiões, os nomes de ruas, avenidas, praças e bairros estão diretamente ligados à história de vida de cada uma das pessoas que habita a cidade; a identificação destes elementos urbanos com a história de vida é algo muito comum em nossa cultura.

Nessa ordem de ideias, é possível dizer que a adequada fixação dos nomes e a delimitação dos logradouros se assemelha à conquista de um documento de identidade, com a diferença que este documento pertence e une todas as pessoas que vivem no Município de Cariacica.

Assim, certos de que esta Nobre Casa Legislativa haverá de continuar sua importante missão de promover a cidadania, submetemos o presente projeto de Lei Complementar à apreciação e discussão, rogando pela sua aprovação nos termos em que se encontra.

Ao ensejo, renovam-se os protestos de elevada estima e distinta consideração.

A Comissão de Habilitação  
e Urbanização

Cariacica – ES, 23 de Maio de 2014.

Sessão de 30/06/14

Marcos Bruno Bastos  
Presidente

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
2397 Data 25/06/14  
Projeto - Geral  
Assinatura

CARLOS RENATO OLIVEIRA ALVES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Carlos Renato Oliveira Alves  
Secretário de Desenv.  
Urbano e Habitação  
MAT. 113.217 SEMOUR

APROVADO EMI 13  
S, sessões 08 de 10 de 14 DISCUSSÃO

Marcos Bruno Bastos  
Presidente

A Comissão de Legislação Justiça

Redação Final

Sessão de 30/06/14

Marcos Bruno Bastos  
Presidente

APROVADO  
Sessão de 08/10/2014

Marcos Bruno Bastos  
Presidente



Fl: 04 Proc. nº 2397/14  
 CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Redação Final

Sessão de 30/06/14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2014

Marcos Bruno Bastos  
 Presidente

CAMARA MUNICIPAL  
 CARIACICA - ES  
 2397  
 25/06/14  
 Protocolo - Geral  
 Assinatura

DISPÕE SOBRE OS LIMITES DO PERÍMETRO  
 URBANO, ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO  
 APROVADO EM DISCUSSÃO  
 MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 08 de 10 de 14

Marcos Bruno Bastos  
 Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

A Comissão de Habilitação  
 e Urbanização

Sessão de 30/06/14

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Marcos Bruno Bastos  
 Presidente

Art. 1.º. O perímetro urbano do Município de Cariacica fica definido na forma e limites contidos no memorial descritivo de georreferenciamento anexo a esta Lei Complementar.

Parágrafo único. O memorial descritivo é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2.º. Integram a presente Lei os seguintes mapas e memoriais descritivos sob a forma de arquivos eletrônicos:

APROVADO  
 Sessão de 08 / 10 / 2014

ANEXO I – mapa do perímetro urbano de Cariacica;

Marcos Bruno Bastos  
 Presidente

ANEXO II – memorial descritivo do perímetro urbano de Cariacica;

ANEXO III – tabela de relacionamento entre Macrorregiões, Regiões e Bairros;

ANEXO IV – mapas das macrorregiões Central, Norte, Sul, Centro-Oeste e Rural;

ANEXO V – memoriais descritivos das macrorregiões Central, Norte, Sul, Centro-Oeste e Rural

ANEXO VI – mapas das regiões administrativas de número um a treze;